



PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Diário da Assembléia Legislativa - 13ª Legislatura

Presidente: Paulo Kobayashi

1º Vice-Presidente: Vaz de Lima
2º Vice-Presidente: Luiz Carlos da Silva

1º Secretário: Milton Monti
2º Secretária: Maria Cecília Passarelli

3º Secretário: Roque Barbieri
4º Secretário: Sylvio Martini

Palácio Nove de Julho
Av. Pedro Álvares Cabral, S/Nº
Ibirapuera - Fone: 886-6122

<http://www.imesp.com.br>

Volume 108 • Número 88 • São Paulo, terça-feira, 12 de maio de 1998

Poder Legislativo



DECRETOS LEGISLATIVOS

Retificação

Decreto Legislativo n.º 379,
de 16 de abril de 1998

Leia-se como segue:

Artigo 2.º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao artigo 239, § 2.º, do seu Regimento Interno.

(Publicado no D. O. de 17-4-98)

Retificação

Decreto Legislativo n.º 390,
de 16 de abril de 1998

Leia-se como segue:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem medidas pertinentes, cópia do Processo TC-8.822/026/94, que considerou irregulares o contrato celebrado em 15-12-93, entre a Fundação para o Remédio Popular - FURP e a Sandoz S/A, a dispensa de licitação, bem como as despesas decorrentes.

(Publicado no D.A. de 17-4-98)

Retificação

Decreto Legislativo n.º 393,
de 17 de abril de 1998

Leia-se como segue:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para que sejam adotadas as medidas cabíveis, cópia do Processo TC-37290/026/90, que se refere ao contrato n.º 84219/SAC/9, celebrado em 20-12-89, entre a FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e a Marc-Serviços e Comércio de Lenha Ltda, considerado irregular citado instrumento contratual, bem como irregulares foram consideradas a licitação, por exigir caução dos licitantes, e as respectivas despesas.

(Publicado no D.O. de 18-4-98)

Retificação

Decreto Legislativo n.º 411,
de 17 de abril de 1998

Leia-se como segue:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria

Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas pertinentes, cópia do Processo TC-027558/026/94 (apenso TC-300/006/93), que considerou irregulares o contrato n.º 001/93, celebrado em 1-1-93, entre o Escritório Regional de Saúde de São Joaquim da Barra ERSA-56 e Usina de Laticínios Jussara S/A, os termos de aditamentos e de reti-ratificação e ilegais as despesas decorrentes.

(Publicado no D.O. de 18-4-98)

Retificação

Decreto Legislativo n.º 413, de 17 de abril de 1998

Leia-se como segue:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta que fica mantida a decisão do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, negando provimento ao recurso da contratante, CESP-Companhia Energética de São Paulo, e encaminhará cópia do Processo TC-009486/026/92, que tratou do contrato celebrado em 28-1-92 entre a CESP-Companhia Energética de São Paulo e a Mosca - Grupo Nacional de Serviços, tendo por intuito a prestação de serviços diversos, sob regime de administração para diversas áreas da empresa, ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas pertinentes.

(Publicado no D.A. de 18-4-98)

Retificação

Decreto Legislativo n.º 420,
de 17 de abril de 1998

Leia-se como segue:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia dos documentos relacionados ao contrato celebrado entre a FURP - Fundação para o Remédio Popular e a MDSERV Suprimentos Médicos Ltda., Processo TC-010461/026/94.

Artigo 2.º - Tendo em vista as irregularidades dos atos de inexigibilidade licitatória e do contrato, bem como a ilegalidade das despesas decorrentes, e não mais cabendo a sustação de seus efeitos, a Assembléia Legislativa arquivará o processo, em consonância com o previsto no artigo 239, § 2.º, da IX Consolidação do Regimento Interno.

(Publicado no D.A. de 18-4-98)

Retificação

Decreto Legislativo n.º 434,
de 17 de abril de 1998

Leia-se como segue:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis à espécie, cópia do Processo TC-121.159/026/89, que trata do contrato celebrado em 18 de agosto de 1989, entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e a Prosed S/A - Projetos de Sistemas de Engenharia e Desenvolvimento, considerados ilegais a dispensa de licitação, o contrato e a despesa decorrente.

(Publicado no D.A. de 18-4-98)

Retificação

Decreto Legislativo n.º 440,
de 17 de abril de 1998

Leia-se como segue:

Artigo 1.º - É sustada a execução do contrato n.º 4083121001 celebrado entre a Companhia do

Metropolitano de São Paulo - Metrô e a Setepla Tecnometal Engenharia Ltda., em 29-9-94, na conformidade do Acórdão TC-28.352/026/94, que julgou irregular o contrato e ilegal a despesa decorrente, com fundamento no artigo 64 da Lei 8.666/93.

(Publicado no D.A. de 18-4-98)

Retificação

Decreto Legislativo n.º 447, de 24 de abril de 1998

Leia-se como segue:

Artigo 3.º - Arquivem-se os autos, por não caber, no momento, a suspensão do contrato.

(Publicado no D.A. de 18-4-98)

Retificação

Decreto Legislativo n.º 450,
de 24 de abril de 1998

Leia-se como segue:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia dos documentos relativos ao Processo TC-4994/026/92, que trata do contrato celebrado em 14-9-90, entre a Polícia Militar do Estado de São Paulo e a KFS - Empresa Brasileira de Computadores Ltda., julgando ilegais o contrato, o termo de rescisão contratual e a despesa decorrente.

Artigo 2.º - Não mais cabendo a sustação do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao § 2.º do artigo 239 do seu Regimento Interno.

(Publicado no D.O. de 25-4-98)

Retificação

Decreto Legislativo n.º 451,
de 24 de abril de 1998

Leia-se como segue:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia dos documentos do Processo TC-005165/026/91, que trata do contrato celebrado em 30-1-91, entre a Delegacia Geral de Polícia e a CGK Engenharia e Empreendimentos Ltda., considerando ilegais a tomada de preços, o contrato, os 1.º, 2.º, 3.º e 4.º termos de aditamento e a despesa decorrente, pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas, em sessão de 21-2-95 e em sessão de 17-7-95, O Egrégio Plenário do Tribunal manteve integralmente o v. Acórdão recorrido.

(Publicado no D.O. de 25-4-98)

Retificação

Decreto Legislativo n.º 458,
24 de abril de 1998

Leia-se como segue:

Artigo 2.º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao artigo 239, § 2.º, da IX Consolidação do Regimento Interno.

(Publicado no D.O. de 25-4-98)

Retificação

Decreto Legislativo n.º 462,
de 24 de abril de 1998

Leia-se como segue:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria

Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia dos documentos relacionados ao contrato celebrado em 16 de janeiro de 1991, entre a CESP - Companhia Energética de São Paulo e a Bauruense Serviços Gerais Ltda, S/C (Processo TC-3946/026/91).

(Publicado no D.O. de 25-4-98)

Retificação

Decreto Legislativo n.º 463,
24 de abril de 1998

Leia-se como segue:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia dos documentos relacionados ao contrato celebrado em 14 de novembro de 1989, entre a Delegacia Geral de Polícia e a Conduto Engenharia e Construções Ltda. (Processo TC-146829/026/89).

(Publicado no D.O. de 25-4-98)

Retificação

Decreto Legislativo n.º 468,
24 de abril de 1998.

Leia-se como segue:

Artigo 1.º - Ficam mantidas as decisões proferidas pela Colenda Primeira Câmara e pelo Plenário do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos vv. Acórdãos que consideraram irregulares o contrato celebrado em 28 de dezembro de 1988, entre a Reitoria da Universidade de São Paulo - USP e a Monydata Teleinformática Ltda., o 1.º termo aditivo e ilegais as despesas decorrentes, nas sessões de 26 de setembro de 1995 e 24 de julho de 1996, assinados, respectivamente, em 4 de outubro de 1995 e 9 de agosto de 1996 (Processo TC-62.798/026/89).

(Publicado no D.O. de 25-4-98)

ORDEM DO DIA

12 DE MAIO DE 1998
63ª SESSÃO ORDINÁRIA

Proposições em Regime de Urgência

1- Discussão adiada e votação do Projeto de lei Complementar nº 3, de 1998, apresentado pelo Sr. Governador, dispoendo sobre a qualificação de entidades como organizações sociais. Com 89 emendas. Parecer nº 585, de 1998, da Comissão de Justiça, favorável ao projeto, às emendas de nºs 3, 8, 14, 17, 20, 21, 25, 46, 63, 65 e 74; às de nºs 4, 5, 9, 39, 43, 44, 58, 60, 62, 85 e 88, com subemendas e contrário às demais. Parecer nº 586, de 1998, do Congresso das Comissões de Saúde e de Finanças, favorável ao projeto, às emendas de nºs 1, 3, 8, 14, 17, 20, 21, 25, 45, 46, 63, 65 e 74; às de nºs 4, 5, 9, 39, 43, 44, 58, 60, 62, 85 e 88, na forma das subemendas da Comissão de Justiça e contrário às demais. Com 22 emendas apresentadas nos termos do inciso II do artigo 175 da IX Consolidação do Regimento Interno. Parecer nº 634, de 1998, de relator especial pela Comissão de Justiça, contrário às emendas, com emenda. (Artigo 26 da Constituição do Estado).

2-Veto - Discussão e votação do Projeto de lei Complementar nº 137, de 1995, (Autógrafo nº 23730), vetado parcialmente, apresentado pelo Sr. Governador, criando a autarquia Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE. Parecer nº

SUMÁRIO

Decretos Legislativos	1
Ordem do Dia	1
Pauta	3
Oradores Inscritos	3
Expediente	4
Atos Administrativos	14
Comissões	15
Debates	—
Pronunciamentos de Sessões Anteriores	—

TRIBUNAL DE CONTAS

Este caderno, com 24 páginas contém as publicações do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado, não pode ser comercializado separadamente do EXECUTIVO SEÇÃO I.